



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.310 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

*Estabelece medidas das atividades não essenciais e medidas sanitárias visando à contenção da propagação do novo Coronavírus - COVID-19, no município de Igarapava/SP.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 24 de agosto de 2020 fica permitido o funcionamento durante o horário de expediente normal e usual de cada atividade os seguintes estabelecimentos e prestação de serviços, desde que resguardadas as devidas orientações e restrições para o combate à Pandemia do COVID-19.

I. Supermercados, Mercados, Mercearias, Conveniências e Quitandas – O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 06h00 às 22h00, de segunda a domingo; Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 30% da capacidade permitida pelo alvará de funcionamento. As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra; O controle do número de clientes será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização; Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

II. Padarias – Estão autorizadas a realizar vendas

mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, de segunda a domingo, proibida toda e qualquer forma de consumo local, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”); Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 30% da capacidade permitida pelo alvará de funcionamento. As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra; Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

III. Escritórios em Geral e atividades Imobiliárias – O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível; Incluem-se nas atividades os escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

IV. Depósito de Materiais de Construção – Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (Entrega no lugar); Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

V. Restaurantes, Lanchonetes, Cafés, Bares e Congêneres -Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos, no interior ou fora dele, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) ou mediante retirada no local, sempre adotando-se medidas que evitem a permanência de clientes e interessados em frente e nas proximidades do estabelecimento. Ficando proibido a permanência de pessoas na porta do estabelecimento, para fins de aguardar a entrega das mercadorias, devendo o cliente aguardar dentro do carro. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 3 de 8

espera de Clientes.

VI. Feira do Produtor Rural – Fica permitida a apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de alimentos e de produtos hortifrutigranjeiros de produtores localizados no município de Igarapava, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas. A ser realizadas aos sábados na Praça Sinhá Junqueira. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

VII. Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas e Barbearias - O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento (hora agendada) e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos na residência sempre que possível. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

VIII. Prestadores de Serviços – O atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

IX. Comércio em Geral (Comércios de Roupas, Calçados, Papelarias, eletrônicos, bazares, floriculturas e lojas de variedades) – As atividades não descritas anteriormente deverão realizar atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos respeitando-se o limite máximo de 01 (um) cliente por atendente, observando a capacidade de 20% (vinte por cento) do alvará de funcionamento. recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada no local. Devendo manter a barreira na porta com controle de acesso do estabelecimento, bem como a organização das suas filas externas. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes dentro do interior do estabelecimento.

X. Postos de combustíveis, ficando as lojas de conveniência permitidas seu funcionamento observando

as medidas de distanciamento e higienização;

XI. Farmácias deverão funcionar das 06h00m à 19h00m, aos sábados das 06h00m a 12h00m, exceto a Farmácia de Plantão.

XII. Academias de Ginásticas, Studios de Pilates, Dança, Natação, Muay Thai, Capoeira e similares - Estão autorizadas a retomada das atividades desde que cumpridas integralmente as orientações dos Protocolos Sanitários expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e, em especial, o seguinte:

a) A ocupação simultânea da academia deve ser limitando-se a quantidade de 2 (dois) indivíduos no estabelecimentos (alunos e personal) e manter livro de controle dos alunos disponível para fiscalização ;

b) O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

c) No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os equipamentos em uso;

d) Todos os envolvidos (alunos, instrutores e pessoal de apoio) devem usar máscaras em período integral, seguindo as orientações das autoridades sanitárias especialmente quanto ao manuseio e higienização das máscaras;

e) A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

f) Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e outras máquinas;

g) Que sejam divulgados aos alunos e clientes recomendações para que se evitem os horários de pico, programando-se treinos em horários alternativos.

h) Os estabelecimentos devem permanecer com suas portas e janelas abertas para favorecer ventilação natural.

Parágrafo primeiro - Todas atividades e serviços deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 4 de 8

e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19.

Art. 2º Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Igarapava:

I. O consumo local de alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;

II. A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

III. Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes;

IV. A realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas);

V. As atividades de comércio ambulante, independentemente do tipo de bem ou serviço oferecido por esta modalidade.

Art. 3º - Fica permitido a retomada dos serviços religiosos (templos, igrejas, centros espíritas e entidades congêneres), desde que respeitado o projeto estabelecido pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo primeiro – Deverão ser observados todas as práticas estabelecidas de prevenção e combate ao COVID-19 descrita nos demais Decretos Municipais, tais como distanciamento social, disponibilização de álcool gel 70%, uso obrigatório de máscara, dentre outros.

Parágrafo segundo - Para a retomada dos serviços religiosos os responsáveis pelos templos, igrejas, centros espíritas e entidades congêneres deverão apresentar a documentação exigida pelo - Projeto Flexibilização ao Departamento de Vigilância em Saúde conjuntamente com Departamento de Saúde, mediante protocolo GERAL da municipalidade, que encaminhará ao Departamento de Vigilância em Saúde conjuntamente com Departamento de Saúde, responsável para análise e aprovação no prazo de 48 horas, caso o projeto não possua toda documentação será indeferido de imediato e conseqüentemente arquivado, podendo o interessado

ingressar com novo pedido.

Parágrafo terceiro – A retomada dos serviços só poderá ocorrer com a devida liberação do Departamento de Vigilância em Saúde em conjunto com Departamento de Saúde, aprovação e autorização somente se dará mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo Projeto Flexibilização e o cumprimento das orientações do Protocolo Flexibilização Cultos Religiosos.

Parágrafo quarto – Fica obrigatório à notificação de casos de sintomáticos respiratórios, no departamento de vigilância em saúde, e a suspensão no período de 15 (quinze) dias do uso do estabelecimento havendo qualquer caso positivo.

Art. 4º - Ficam proibidos expressamente festas reuniões familiares, comemoração de qualquer espécie realizadas em residências, bem como, locação, empréstimos de área de lazer, sítios, chácaras, ranchos e afins, medidas visam reduzir a circulação e aglomeração de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19 - Coronavírus.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas em multa de 50 UFM (R\$ 88,07) e reincidência o dobro e cumulativamente a interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo segundo - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras nos termos do Decreto nº 2253/2020.

Art. 6º Fica obrigatório a realização dos testes de Covid – 19 em todos os funcionários/empregados, mediante orientação e acompanhamento/monitoramento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 5 de 8

do Departamento de Saúde Municipal.

Parágrafo primeiro - Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionário/empregado deverá realizar os testes rápidos para COVID 19, sendo seus custos de responsabilidade da empresa, e, apresentar ao Departamento de Saúde no prazo de até 72 horas relatório com todos exames com a respectiva ficha de cadastro do funcionário.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento o estabelecimento, além da sanção penal legalmente prevista, a aplicação das sanções administrativas de multa de 1000 UFM (R\$ 88,07) e interdição total do estabelecimento.

Parágrafo terceiro - O prazo disposto neste artigo passa a contar do momento da notificação do Departamento de Saúde Municipal, devendo pautar em processo administrativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo prorrogada e/ou revista a qualquer momento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 21 de agosto de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS



### Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Igarapava  
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: [igarapavasaude@gmail.com](mailto:igarapavasaude@gmail.com)

### VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### PROJETO FLEXIBILIZAÇÃO

#### DADOS E NORMAS PARA CONFECCÃO DO PROJETO

- NOME COMPLETO, CÓPIA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, NÚMERO PARA CONTATO, ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO.
- INTRODUÇÃO: RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, E RESPECTIVO TEMPO DE DURAÇÃO.
- EXPLICAR COMO SERÁ FEITA A DESINFECÇÃO DO AMBIENTE, QUAIS PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS, E A FREQUENCIA EM QUE SERÁ FEITA (OBRIGATÓRIA SEMPRE APÓS UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO)
- CROQUI DO LOCAL CONSTANDO DIVISÃO DO ESTABELECIMENTO SEGUINDO AS INDICAÇÕES DO PROTOCOLO, EM RELAÇÃO A DISTANCIAMENTO DOS ASSENTOS E FILAS, BEM COMO LOCAIS ONDE SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL 70%, o que poderá ser exigido ou dispensado pelo Departamento de Engenharia do Município de Igarapava.
- CÓPIA DO ALVARÁ DEVE CONSTAR COMO ANEXO – Não havendo alvará de funcionamento será necessário a aprovação do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, e o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do mesmo.
- CÓPIA DO PROJETO QUE DEVERÁ FICAR AFIXADO NAS ENTRADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO RESPONSÁVEL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
- FOTO COM TERMÔMETRO INFRAVERMELHO ADQUIRIDO PELOS RESPONSÁVEIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 191-A

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Igarapava  
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: [igarapavasaude@gmail.com](mailto:igarapavasaude@gmail.com)

(MODELO)

### **PROJETO PARA AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CULTO OU MISSA**

IGREJA ou TEMPLO NOME

Nome completo \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, com residência no endereço \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone para contato \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, na condição de responsável pela Igreja ou Tempo acima mencionado, que fica localizado na rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, vem por meio deste solicitar da autoridade sanitária – Vigilância em Saúde, autorização para realização de culto, missa e/ou reunião religiosa, apresentando para tanto o presente projeto nos moldes da normativa atual.

#### **1. Das atividades**

Serão desenvolvidas atividades de (exemplos – pregação; palestra; exposição; missa) para o público presente, com limite de até 10% da capacidade do alvará existente ou mediante autorização do Departamento de Engenharia do Município de Igarapava, o que corresponde ao total máximo de \_\_\_\_\_ pessoas com duração estimada de \_\_\_\_\_ horas por reunião. Observação intervalos para a desinfecção do ambiente entre uma utilização e outra.

Declaramos nesse ponto que a reunião/culto/missa respeitará as normas de saúde, não havendo compartilhamento de materiais ou objetos, inclusive em eventual arrecadação de fundos sendo tomadas providências para não haver contato das pessoas com objetos alheios.

#### **2. Desinfecção do ambiente**

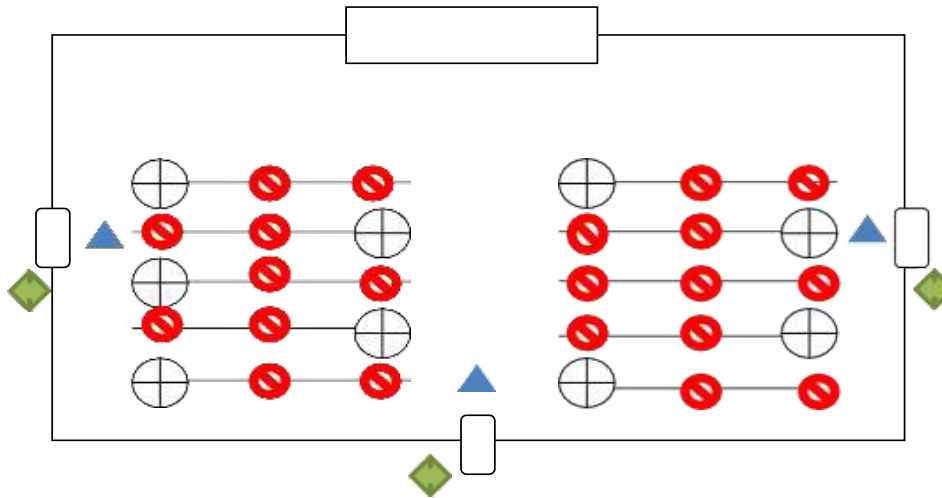
Em cumprimento às normas informamos que será realizada desinfecção total do ambiente (ex. após ou antes) \_\_\_\_\_ a realização de cada reunião, sendo usado para desinfecção (ex. água sanitária; álcool 70%; desinfetante comercial) \_\_\_\_\_, bem como sendo usados EPI's básicos nas pessoas que atuem na desinfecção.



Prefeitura Municipal de Igarapava  
Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Rua São Salvador, 70 || e-mail: [igarapavasaude@gmail.com](mailto:igarapavasaude@gmail.com)

3. Croqui do local com distribuição de assentos e álcool gel (pode ser manualmente desenhado) (exemplo)



Legendas



Local do palestrante/pastor/padre



Assento utilizado



Assento não utilizado



Entradas e Saídas



Álcool Gel disponibilizado



Local de aferição de temperatura – toda entrada aberta deverá ter aferição

de temperatura

4. Deverá ser notificada a Vigilância em Saúde sobre a presença de qualquer pessoa na Igreja, Templo ou Culto que venha a apresentar sintomas gripais ou respiratórios, bem como ser proibida sua participação em qualquer hipótese.
5. Em caso de diagnóstico de COVID-19 de algum frequentador ou trabalhador na Igreja, Templo ou Culto, ou em caso de descumprimento do item 4 (acima), será suspensa por 15 dias a autorização de funcionamento da Igreja, Templo ou Culto em questão.